



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1205, DE 11 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 146.550,46 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), no orçamento vigente, em favor do Tribunal de Justiça do Estado e da Secretaria de Estado de Finanças.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

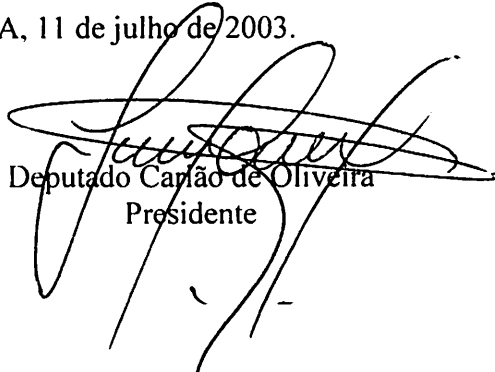
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas corrente e capital no presente exercício, até o montante de R\$ 146.550,46 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Estado - TJRO e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias nos montantes especificados, indicadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de julho de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Publicado no Diário Oficial
n.º 527 do dia 16/7/03



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10.109 DE 15 DE JULHO DE 2003

Art. 1.º - A Lei nº 10.109 de 15 de julho de 2003, que institui o Plano de Carreira de Cargos e Emprego para o Quadro de Cargos e Emprego de Nível Superior, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Nível Superior, instituído pela Lei nº 10.109 de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3.º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Nível Superior, instituído pela Lei nº 10.109 de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4.º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Nível Superior, instituído pela Lei nº 10.109 de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5.º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Nível Superior, instituído pela Lei nº 10.109 de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6.º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Nível Superior, instituído pela Lei nº 10.109 de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

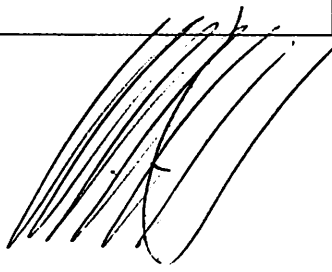




ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0301.021221028.1155	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO.	4490.5100	00	35.989,50
0301.021221111.2070	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO.	3390.3600	00	60.000,00
		3390.3900	00	17.628,14
		3390.3900	12	7.675,36
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS.			
1401.041211061.2421	CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES AO BOM DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS	4490.5200	15	25.257,46

TOTAL R\$ 146.550,46





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0301.028460000.0101	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	4490.9200	00	35.989,50	
0301.021221111.2070	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO.	3390.4700	00	60.000,00	
		3390.3000	12	2.663,50	
		3390.3200	12	13.000,00	
		3390.3600	12	640,00	
		4490.5200	12	9.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS.				
1401.041211061.2421	CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES AO BOM DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS.	3390.3900	15	25.257,46	

TOTAL R\$ 146.550,46

